



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Disciplina o processo eleitoral para cargos de Funções Gratificadas (FG), Funções de Coordenação de Curso (FCC) e Cargos de Direção (CD) nos Câmpus do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), estabelecendo critérios de reserva de vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e equidade de gênero.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC, aprovado pela Resolução nº 54/2010/CS, e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO a Decreto nº 11.443, de 21 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP/IFSC nº 149, de 14 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o processo SIPAC nº 23292.006623/2026-09;

CONSIDERANDO a 63ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior (Consup) do IFSC,

RESOLVE,

Art. 1º Fica instituído o processo eleitoral para cargos de Funções Gratificadas (FG), Funções de Coordenação de Curso (FCC) e Cargos de Direção (CD) nos Câmpus do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), estabelecendo critérios de reserva de vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e equidade de gênero.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Esta Instrução Normativa estabelece as normas para os processos de eleição decorrentes de recomposição parcial ou total de cargos em FG, FCC e CD no âmbito dos Câmpus do IFSC.

§1º As regras aqui dispostas aplicam-se a partir do primeiro processo eleitoral de cada unidade gestora após a aprovação deste documento, mesmo em caso de processo de escolha para recomposição parcial de cargos de gestão.

§2º Para cargos de livre indicação (assessorias), aplica-se a discricionariedade do gestor, embora estes cargos integrem o cômputo geral para fins de cálculo de percentuais de reserva.

§3º Enquanto não forem integralmente atingidos os percentuais mínimos de reserva previstos nesta Instrução Normativa e no Decreto correspondente, as vacâncias de mandato de servidor



ocupante de cargo eletivo deverão ser obrigatoriamente destinadas à recomposição da reserva por pessoa negra, observados os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa e na legislação aplicável.

CAPÍTULO II – DA RESERVA DE VAGAS (COTAS)

Art. 3º Fica estabelecida a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas para candidatos negros (pretos e pardos).

§1º O cálculo incidirá sobre o total de FGs e FCCs, bem como sobre o total de CDs não vinculadas à eleição central.

§2º Nas eleições para direção de Câmpus ou outras eleições onde forem compostas chapas, as mesmas deverão observar as reservas de vaga deste regulamento na composição das chapas sob pena de indeferimento da inscrição, ficam excluídos desta norma o cargo de diretor geral.

§3º Regra de Arredondamento: Quando o cálculo do total de vagas de reserva ou daquelas destinadas a mulheres negras resultar em fração igual ou superior a 0,5, o número de vagas será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 4º Na recomposição parcial, a reserva incidirá sobre o total de cargos da unidade, subtraindo-se as vagas já ocupadas por pessoas negras para definir o quantitativo do novo edital. Exemplo: Se em 20 vagas (cota de 6), 3 servidores negros já ocupam cargos, as vagas em disputa deverão priorizar a reserva até atingir o percentual legal.

CAPÍTULO III – DA EQUIDADE DE GÊNERO

Art. 5º Dentro da reserva para pessoas negras, deverá ser observada a paridade de gênero, destinando-se 50% das vagas para mulheres negras.

Parágrafo Único: Na ausência de candidaturas de mulheres negras, as vagas serão destinadas a homens negros; persistindo a ausência, as vagas serão abertas à ampla concorrência.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES E HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 6º O edital exigirá, no ato da inscrição, a autodeclaração étnico-racial seguindo os critérios e classificação adotados pelo IBGE.

§1º Os candidatos negros deverão informar se ingressaram no serviço público por meio de reserva de vagas raciais, com validação por banca de heteroidentificação.

§2º A verificação da informação disposta no § 1º será realizada mediante consulta realizada pela Comissão eleitoral à CGP/DGDP.

§3º Caso o servidor não tenha passado por banca de heteroidentificação no momento de seu ingresso na instituição, deverá ter sua autodeclaração validada por banca de heteroidentificação a ser organizada pela Comissão de Heteroidentificação do Câmpus.



§4º Nos casos dispostos no §3º, a banca será constituída integralmente por membros de comissões de heteroidentificação de outros Câmpus.

§5º Caso haja recurso apresentado ao processo de heteroidentificação, uma nova banca de heteroidentificação deverá ser organizada pela Comissão de Heteroidentificação do Câmpus.

§6º Em caso de denúncia a respeito do processo de heteroidentificação, esta deverá ser realizada à Comissão Eleitoral, por meio disposto no edital do processo.

CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO ELEITORAL E SORTEIO

Art. 7º Candidaturas únicas (apenas um inscrito por cargo) não serão submetidas à votação, procedendo-se à homologação direta.

§1º Vagas preenchidas por candidaturas únicas de pessoas negras abatem o total da reserva necessária.

Art. 8º Se houver mais vagas com mais de um candidato negro inscrito (portanto, que serão objeto de votação) do que o número de vagas reservadas, observar-se-á:

Sorteio Público: Para definir quais cargos comporão a reserva de vagas no edital.

Votação Restrita: Se houver mais de um candidato negro para uma vaga específica de reserva, a votação ocorrerá exclusivamente entre os candidatos negros, respeitadas as prioridades de gênero descritas no Art. 4º.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O processo será acompanhado pela Diretoria Executiva e pela Assessoria de Ações Afirmativas, Equidade e Inclusão, em conformidade com o Decreto nº 11.443/2023.

Art. 10 As Comissões eleitorais dos Câmpus devem prever, em sua composição, ao menos um membro das Comissões de Heteroidentificação do IFSC.

Art. 11 A aplicação desta Instrução Normativa deve ser acompanhada pelo Colegiado do Câmpus, Direção do Câmpus e Comissão Central de Acompanhamento do Decreto nº 11.443/2023.

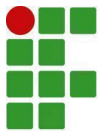
Art. 12 Esta Instrução Normativa será obrigatoriamente revisada após um ano de sua publicação.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ZÍZIMO MOREIRA FILHO

Reitor

Autorizado conforme despacho do Processo nº 23292.006623/2026-09



Guia Prático: Aplicação da Reserva de Vagas em Processos Eleitorais

Passo 1: Definição do Universo de Cargos

O primeiro passo é somar todos os cargos da unidade, independentemente de serem eleitos ou de livre indicação (assessoria).

Total = FGs + FCCs + CDs (exceto o Diretor-Geral e as CDs que são a ele diretamente subordinadas, que seguem regra da Comissão Central).

Cálculo da Cota: Aplica-se 30% sobre o total.

Regra de Arredondamento: Se a primeira casa decimal for $>0,5$, arredonda-se para cima.

Exemplo: 3 cargos x 30% = 0,9 → 1 vaga reservada.

Passo 2: Diagnóstico da Unidade (Recomposição Parcial)

Se o processo não for para todos os cargos, você deve olhar para quem já está ocupando as vagas que não entrarão em eleição.

Calcule a meta total (ex: 6 vagas para servidores negros).

Conte quantos servidores negros já ocupam as vagas remanescentes.

A diferença é que o novo edital deve obrigatoriamente reservar.

Passo 3: O Fluxo do Edital e Inscrições

Abaixo, o fluxo de como as candidaturas se transformam em vagas reservadas:

Inscrição: O candidato deve se autodeclarar. Se for negro e entrou por cotas no concurso público, essa informação deve ser prestada.

Candidaturas Únicas: Se apenas uma pessoa se inscreveu para um cargo, não há eleição. Se essa pessoa for negra, ela já abate da meta de 30% da unidade.

Prioridade de Gênero: Dentro dos 30% para negros, 50% devem ser mulheres.

Exemplo: Se, ao contabilizar o número de vagas que irão para eleição, restarem 2 vagas e não se atingiu o percentual de servidoras negras em cargo de gestão, as vagas reservadas serão destinadas prioritariamente a mulheres negras.

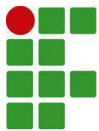
Passo 4: O Mecanismo do Sorteio e Votação

Se houver mais vagas com mais de um candidato negro inscrito (portanto, que serão objeto de votação) do que o número de vagas reservadas, ou seja, quando é preciso definir quais cargos específicos serão destinados à cota serão realizados:

Sorteio Público: Para definir quais cargos comporão a reserva entre aqueles que possuem candidatos negros inscritos.

Votação Restrita: Se uma vaga foi destinada à reserva (via sorteio) e tem dois candidatos negros, a eleição ocorre apenas entre eles.

Se, a vaga foi destinada à reserva (via sorteio) e tem uma candidata negra e um candidato negro e o percentual de mulheres negras em cargo de gestão já foi atingido haverá eleição.



Se, a vaga foi destinada à reserva (via sorteio) e tem uma candidata negra e um candidato negro e o percentual de mulheres negras em cargo de gestão não foi atingido a servidora negra estará automaticamente eleita.

Passo 5: Segurança Jurídica (Heteroidentificação)

Caso haja denúncia ou dúvida sobre a autodeclaração:

Já passou por banca (Ingresso por cotas): A Comissão Eleitoral valida imediatamente baseada no histórico funcional.

Não passou por banca: O processo é enviado à Comissão Central de Heteroidentificação para validação oficial.

Tabela de Exemplo Resumo

Imagine um Câmpus com 20 Funções Gratificadas e Funções de Coordenação de Curso (FG/FCC):

Meta de servidores Negros em cargo de gestão (30%)

Vagas Ocupadas por servidores Negros por meio de candidatura única

Vagas em Eleição

Reserva no Edital

6 vagas

5 servidores

2 vagas

1 vaga reservada (para atingir 6)

6 vagas

3 servidores

2 vagas

2 vagas reservadas (chegará a 5, ainda abaixo da meta)

6 vagas

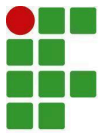
6 servidores

2 vagas

0 vagas reservadas (meta já batida)

Nota importante: Este regramento não é retroativo. Ele só começa a valer para a próxima eleição de cada unidade gestora após a aprovação do documento.

É necessário, no processo, exemplificado na tabela acima, considerar ainda, a questão de gênero, estabelecida a meta de 50% de vagas ocupadas por servidores negros e 50% de vagas ocupadas por servidoras negras. Portanto, no cômputo de cargos para sorteio, é preciso se observar quantas vagas de cotas já foram ocupadas por homens negros na inscrição para cargos únicos. Nos casos em que as vagas foram ocupadas em sua maioria por homens, é necessário garantir que, no sorteio das vagas restantes, sejam privilegiadas aquelas para as quais há mulheres negras inscritas. Dica para a Comissão: Ao publicar o edital, utilize uma tabela de transparência indicando claramente quais cargos estão em "Ampla Concorrência" e quais estão sob "Reserva de Vagas"



após a etapa do sorteio, se necessário.